



**MPV 973**  
**00021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - CM  
(à MPV 973, de 2020)

Acrescente-se ao art. 18-B da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Medida Provisória nº 973, de 2020, o seguinte parágrafo:

§ X. Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, os produtos industrializados em ZPE, quando destinados ao combate à pandemia de Covid-19, se vendidos para o mercado interno, não estarão sujeitos ao pagamento das obrigações constantes no § 3º do art. 18 desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a situação calamitosa provocada pela pandemia decorrente da COVID 19, o mercado internacional deverá sofrer grande abalado, prevendo-se a falta de compradores externos para a produção das indústrias estabelecidas nas Zonas Francas espelhados pelo país.

Por outro lado, verifica-se enorme dificuldade, para as empresas que vendem no mercado interno, em entregar os produtos e insumos necessários para o adequado combate à pandemia no âmbito do território nacional.

Enquanto a MPV 973, de 2020 pretende minimizar os efeitos da crise dos mercados internos, nossa emenda busca assegurar que o mercado interno seja abastecido de insumos que possam atender ao combate da epidemia, como por exemplo, o fornecimento de gases medicinais produzidos na Zona Franca de Pecem, no estado do Ceará.

Contamos, assim, com o apoio dos pares para esta emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20159.12402-40